

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES FIXAS DE VOZ E DADOS

Entre:

**ELECTRICIDADE DOS AÇORES, S.A.**, com sede na Rua Francisco Pereira Ataíde, 1 em Ponta Delgada, pessoa coletiva n.º 512 012 032, **EDA RENOVÁVEIS, S. A.**, com sede na Central Geotérmica do Pico Vermelho, Estrada Regional da Lagoa do Fogo em Ribeira Grande, pessoa coletiva n.º 512 026 840, **GLOBALEDA – TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, S.A.**, com sede na Rua Eng.º José Cordeiro, 6 em Ponta Delgada, pessoa coletiva n.º 512 046 468 e **SEGMA – SERVIÇOS DE ENGENHARIA, GESTÃO E MANUTENÇÃO, LDA.**, com sede na Rua Francisco Pereira Ataíde, 1 em Ponta Delgada, pessoa coletiva n.º 512 047 707, todas neste ato representada pela Diretora de Sistemas de Informação e Comunicações (SICOM), Madalena M. Costa F. Pacheco, com poderes para a obrigar, conforme deliberação 622/CE/2023, deliberação 165/CA/2023, deliberação 70/CA/2023 e deliberação 51/CG/2023, respetivamente, doravante como Primeiro Outorgante;

e

**NOS COMUNICAÇÕES, S.A.**, pessoa coletiva n.º 502 604 751, matriculada na respetiva Conservatória do Registo Comercial, sob o número 502 604 751, com o capital social de 1.576.326.759€, com sede na Rua Actor António Silva, n.º 9, Campo Grande, 1600-404 Lisboa, aqui representada por Manuel António Neto Portugal Ramalho Eanes, titular do NIF 193 770 482, com residência profissional na Rua Actor António Silva, 9 Campo Grande, 1600-404 Lisboa, na qualidade de Administrador em exercício, e por Luís Miguel Marques Jerónimo Barata, titular do NIF 198 417 055, com residência profissional na Av. D. João II, Lote 1.06.2.4, 1990-095 Lisboa, na qualidade de Procurador com poderes para o ato, doravante como Segundo Outorgante,

Considerando que:

- a) Na sequência do concurso público com a Ref.ª 23CPI\_CVD, para Aquisição de Serviços de Comunicações Fixas de Voz e Dados, cujo início foi autorizado pela Comissão Executiva da EDA – Electricidade dos Açores, S.A., através da DL 465/CE/2023, de 13 de julho de 2023, pelo Conselho de Administração da EDA Renováveis, S.A., através da DL 127/CA/2023, de 12 de julho de 2023, pelo Conselho de Administração da GLOBALEDA – Telecomunicações e Sistemas de Informação, S.A., através da DL 59/CA/2023, de 13 de julho de 2023 e do Conselho de Gerência da SEGMA – Serviços de Engenharia, Gestão e Manutenção, Lda., através da DL 37/CG/2023, de 13 de julho de 2023 e foi através da DL 622/CE/2023, de 28 de setembro de 2023, DL 165/CA/2023, de 4 de outubro de 2023, DL 70/CA/2023, de 12 de dezembro de 2023, e DL 51/CG/2023, de 25 de outubro de 2023, respetivamente de cada um dos Órgãos de Administração anteriormente referidos (pela mesma ordem), adjudicada a proposta da NOS Comunicações, S.A.;

- b) A minuta do presente Contrato foi aprovada pela Comissão Executiva da EDA, através da DL 622/CE/2023, pelo Conselho de Administração da EDA Renováveis, através da DL 165/CA/2023, pelo Conselho de Administração da Globaleda, através da DL 70/CA/2023 e pelo Conselho de Gerência da SEGMA, através da DL 51/CG/2023; e que
- c) Foi designado [REDACTED], do Departamento de Gestão de Contratos e Serviços (GCONT), como Gestor do Contrato, de acordo com o Artigo 290º-A do CCP, para acompanhamento permanente da execução técnica e material do contrato e, ainda, nomear [REDACTED] do Departamento de Gestão de Contratos e Serviços (GCONT), como gestora de contrato para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, para acompanhamento da execução financeira do mesmo.

É celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Comunicações de Voz e Dados, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes e respetivos anexos, que do mesmo fazem parte integrante:

**Cláusula 1.ª**  
**(Objeto do Contrato)**

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante Serviços de Comunicações de Voz e Dados, nos termos da sua proposta, no âmbito do procedimento Ref.ª 23CPI\_CVD, parte integrante do presente contrato.

**Cláusula 2.ª**  
**(Preço e Condições Contratuais)**

1. Pela prestação do serviço referido na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor total de 186.367,93€ (cento e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e sete euros e noventa e três cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. A faturação do valor referido no número anterior deverá ser emitida de acordo com a Cláusula 8ª do Caderno de Encargos, tendo em conta os valores apresentados na proposta.
3. Os pagamentos a efetuar pelo Primeiro Outorgante nos termos da presente cláusula só podem ter lugar após a apresentação da respetiva fatura, devidamente discriminada e justificada pelo Segundo Outorgante.
4. Para os efeitos dos números anteriores, a faturação deverá ser em formato digital (PDF), com aposição de assinatura eletrónica avançada qualificada para o email faturas@eda.pt ou eletrónica por Tecnologia Electronic Data Interchange (E.D.I), através da empresa SAPHETY, no caso de o Segundo Outorgante possuir uma solução E.D.I.
5. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas por transferência bancária para instituição de crédito indicada pelo Segundo Outorgante, até 60 (sessenta) dias contados da respetiva data de emissão.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**  
**(Prazo de Execução)**

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar os Serviços de Comunicações Fixas de Voz e Dados, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a partir de 1 de fevereiro de 2024.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
**(Documentos Contratuais)**

1. O presente Contrato integra ainda os seguintes elementos, que constituem os seus anexos e que dele fazem parte integrante:
  - a) Os esclarecimentos às peças de procedimento;
  - b) O Caderno de Encargos;
  - c) A Proposta do Segundo Outorgante.
2. No caso de existirem divergências entre os vários documentos que integram o contrato prevalecem os documentos pela ordem em que são indicados no número anterior.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
**(Foro competente)**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes deste contrato é competente o Tribunal de Comarca de Ponta Delgada, com expressa exclusão de qualquer outro.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
**(Legislação aplicável)**

Em tudo o omissis aplicar-se-á a parte III do Código dos Contratos Públicos e subsidiariamente a demais legislação em vigor.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
**(Entrada em vigor)**

O presente contrato será assinado digitalmente, produzindo os seus efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2024.

**Pelo Primeiro Outorgante**

Assinado por: **Madalena Gomes de Gouveia Martins Costa Ferreira Pacheco**  
Data: 2024.01.03 16:34:07-01'00'

---

Madalena M. Costa F. Pacheco  
(Diretora de Sistemas de Informação e Comunicações - SICOM)

## Pelo Segundo Outorgante

Assinatura autorizada por Manuel Antonio Eanes pertencente ao departamento/empresa NOS Comunicações, S.A., utilizador registado na plataforma SigningDesk com o email: manuel.eanes@nos.pt.

Selo Eletrónico Qualificado criado pela plataforma SigningDesk. Assinado digitalmente pela DigitalSign - Certificadora Digital, S.A.

ASSINATURA SIMPLES

digitalsign

---

Manuel António Neto Portugal Ramalho Eanes

Assinatura autorizada por Luis Miguel Barata pertencente ao departamento/empresa NOS Comunicações, S.A., utilizador registado na plataforma SigningDesk com o email: luis.m.barata@nos.pt.

Selo Eletrónico Qualificado criado pela plataforma SigningDesk. Assinado digitalmente pela DigitalSign - Certificadora Digital, S.A.

ASSINATURA SIMPLES

digitalsign

---

Luis Miguel Marques Jerónimo Barata

### **LISTA DE ANEXOS**

Anexo I – Caderno de Encargos

Anexo II – Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante